



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 249, DE 2023
(Do Sr. Zé Neto)**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer condição para que transferências voluntárias relativas a assistência social sejam excetuadas das sanções de suspensão constantes da referida Lei Complementar.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-62/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2023
 (Do Sr. ZÉ NETO)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer condição para que transferências voluntárias relativas a assistência social sejam excetuadas das sanções de suspensão constantes da referida Lei Complementar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 25.

.....

 § 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social, desde que, para estas últimas, o ente tenha instituído fundo com destinação de recursos para o respectivo Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Conselhos dos Direitos das Pessoas com Deficiência objetivam promover a defesa dos direitos da pessoa com deficiência, garantindo seus direitos básicos e promovendo sua inclusão em todos os espaços públicos e privados com dignidade e respeito. São instrumentos de



participação e controle social, indispensáveis à promoção de melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Pesquisa divulgada este ano pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística estima a população com deficiência no Brasil em 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais, o que corresponde a 8,9% da população dessa faixa etária. Trata-se, portanto, de extrato numeroso da população, que merece atenção especial em vista dos desafios que enfrentam em seu cotidiano para o pleno exercício da cidadania.

Ocorre, em muitos casos, o subfinanciamento desses Conselhos, não sendo possível implementar as políticas públicas necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

Diante disso, nossa proposta estabelece incentivo aos entes para que criem fundo que garanta a destinação de recursos aos respectivos Conselhos, sob pena de incidirem as sanções de suspensão de transferências voluntárias relativas à assistência social.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ZÉ NETO

2023-19828



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:200005-04;101
FIM DO DOCUMENTO	